

EDITAL

Taxas a vigorarem durante o ano 2021.

Jorge Manuel Gaspar

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Faz saber que, a Assembleia Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada em 29 de dezembro de 2020, as seguintes taxas a vigorarem durante o ano 2021:

Ano	IMI*						Derrama				Participação	Taxa Municipal
	Prédio Urbano	Prédio Urbano	Redução da Taxa – Agregados C/Dependentes			Prédio	Taxa	Taxa Reduzida	Isenção		Variável no IRS	Dos Direitos de Passagem
	Não Avaliado	Avaliado	1 Dep.	2 Dep.	3 ou mais Dep.	Rústico						
2021	---	0,325%	20€	40€	70€	0,80%	1,50%	Não	Sim	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€	5%	0,25%
2020	---	0,325%	20€	40€	70€	0,80%	1,50%	Não	Sim	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€	5%	0%
2019	---	0,325%	20€	40€	70€	0,80%	1,50%	Não	Sim	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€	5%	0%
2018	---	0,325%	20€	40€	70€	0,80%	1,50%	Não	Sim	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€	5%	0%
2017	---	0,325%	20€	40€	70€	0,80%	1,50%	Não	Sim	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€	5%	0%

* IMI – Majorações e Minorações:

Ano	Tipo	%	Motivo
2021	Minoração	20%	A aplicar aos prédios arrendados
	Majoração	20%	A aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
	Majoração	Até ao dobro da taxa aplicável	Aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.
2020	Minoração	20%	A aplicar aos prédios arrendados
	Majoração	20%	A aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
	Majoração	Até ao dobro da taxa aplicável	Aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

Paços do Concelho de Sardoal, 30 de dezembro de 2020.

O Vice-Presidente da Câmara